



Serviço Público Federal
Casa Civil da Presidência da República
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Superintendência Regional do INCRA no Pará - SR-01
Rod. Murutucum S/Nº, Souza, Belém/PA - CEP 66.610-903
Telefone: (91)3202-3846

TERMO DE CONVÊNIO Nº 871333/2018

CONVÊNIO QUE FIRMAM ENTRE SI O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM VISANDO A EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA EM ÁREA DOS PROJETOS DE ASSENTAMENTOS FÉ EM DEUS E PALHETA, NO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM, NO ESTADO DO PARÁ.

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, CGC nº. 00.375.972/0001-60, situado no Setor Bancário Norte, Edifício Palácio do Desenvolvimento, 18º andar, Brasília – DF, doravante denominado simplesmente INCRA, neste ato representado por sua Superintendente Regional, **THAINNÁ MAGALHÃES DE ALENCAR**, brasileira, CPF n.º903.792.842-00, residente e domiciliada no município de Belém, no Estado do Pará, nomeado pela Portaria Nº. 64, de 19 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 22/01/2018, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno do INCRA, publicado pela Portaria nº 49 de 31 de janeiro de 2017, Artigo 130, inciso XII, doravante denominado **CONCEDENTE**, de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.193.115/0001-63, com sede na Av. Lauro Sodré, n. 206, Centro, CEP n. 68635-000, no município de São Domingos do Capim, no Estado do Pará, neste ato representada por seu prefeito municipal **PAULO ELSON DA SILVA E SILVA**, brasileiro, portador do RG nº. 2480281 SSP/PA e CPF nº 491.271.442-91, residente Rod. PA 127 s/nº, no município de São Domingos do Capim, Estado do Pará, doravante denominado **CONVENIENTE**, resolve celebrar o presente **CONVÊNIO**, em conformidade com o **Processo INCRA/PA 54000.051170/2018-19** e a **Proposta Portal dos Convênios SICONV nº. 029715/2018**, sujeitando-se, no que couber à legislação vigente, especialmente: aos Decretos 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e 4.228, de 13 de maio de 2002; às Leis 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 101 de 04 de maio de 2000 e Lei nº 12.651/2012; Norma Execução INCRA nº 114/2014, de 26 de setembro de 2014, Portarias Interministeriais CGU/MF/MP/Nº. 424 de 30 de dezembro de 2016; Nº 38 de 09 de março de 2017; Nº 86, de 07 de

Paulo Elson da Silva

[Assinatura]



Serviço Público Federal
Casa Civil da Presidência da República
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Superintendência Regional do INCRA no Pará - SR-01
Rod. Muruticum S/Nº, Souza, Belém/PA - CEP 66.610-903
Telefone: (91)3202-3846

abril de 2017, e Nº 152 de 25 de maio de 2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto a recuperação de 6,50 km de Estradas Vicinais localizadas no PA Fé em Deus e a recuperação de 7,30 km de estradas vicinais localizadas no PA Palheta, no município de São Domingos do Capim, no Estado do Pará, área sob a jurisdição da Superintendência Regional do INCRA no Estado do Pará.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente Termo é celebrado sob **CONDIÇÃO SUSPENSIVA**, nos termos dos artigos 121 e 125 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), de modo que qualquer transferência de valores do **CONCEDENTE** para o **CONVENENTE** fica condicionada à prévia apresentação, por parte do **CONVENENTE**, da documentação comprobatória da licença ambiental competente.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Para consecução dos objetivos previstos neste instrumento, os participantes se comprometem a cumprir as seguintes obrigações:

2.1.1. Compete ao **CONCEDENTE**:

- a) prestar ao **CONVENENTE** orientações técnicas e informações que detenha por força do exercício de sua atribuição e competência regimental nos assuntos relativos às atividades previstas no Convênio, ouvindo-se os técnicos lotados na Divisão de Desenvolvimento de Projetos de assentamento - SR(01);
- b) acompanhar e fiscalizar os trabalhos conveniados, por meio de técnicos devidamente habilitados, verificando a exata aplicação dos recursos do convênio e avaliando os resultados em conjunto com a (s) associação (s) existente(s) no(s) Projeto(s) de Assentamento;
- c) disponibilizar ao **CONVENENTE** a relação da(s) entidade(s) associativa (s) do(s) Projeto(s) de Assentamento e as plantas dos parcelamentos;
- d) prover ao **CONVENENTE**, nas épocas próprias, dos recursos financeiros, nos termos do Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho e nas cláusulas quinta e sexta deste Convênio;
- e) fornecer ao **CONVENENTE** as normas e instruções necessárias para a prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, bem como dos relatórios das atividades desenvolvidas;

Staufo Elton da Silva



Serviço Público Federal
Casa Civil da Presidência da República
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Superintendência Regional do INCRA no Pará - SR-01
Rod. Murutucum S/Nº, Souza, Belém/PA - CEP 66.610-903
Telefone: (91)3202-3846

f) analisar as prestações de contas e os Relatórios de Execução Físico-Financeiro apresentado pelo **CONVENENTE**, aprovando-os quando os mesmos não contrariarem a legislação pertinente;

g) emitir parecer sobre os serviços de infraestrutura executados apresentados pelo **CONVENENTE** nos Relatórios de Atividades, objeto do presente Convênio;

h) analisar previamente as propostas de reformulação do Plano de Trabalho, apresentadas por escrito, acompanhadas de justificativas, desde que não impliquem em mudança do objeto e obedeçam ao prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do término da data de vigência do convênio;

2.1.2. Compete ao **CONVENENTE**:

a) realizar as atividades previstas na Cláusula Primeira, obedecendo rigorosamente às metas, etapas, cronograma e estratégias de ação constantes no Plano de Trabalho, apresentado e aprovado pelo **CONCEDENTE**;

b) apresentar a licença ambiental da obra antes do recebimento de qualquer transferência de valores e da execução direta ou indireta do objeto do convênio;

c) responsabilizar-se por todo o pessoal envolvido na execução dos serviços citados na Cláusula Primeira, garantindo os recursos humanos indispensáveis à realização das atividades previstas neste Convênio, que em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com o **CONCEDENTE**, assim como, responsabilizar-se-á por todos os encargos decorrentes da execução do objeto pactuado, inclusive trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, não gerando para o **CONCEDENTE** obrigações e outros encargos de quaisquer naturezas;

d) encaminhar ao **CONCEDENTE**, Relatórios Técnicos bimestrais da execução física, com anexo fotográfico das atividades executadas para análise e parecer;

e) levar imediatamente ao conhecimento do **CONCEDENTE** qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra na execução do objeto deste Convênio;

f) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no convênio, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica- ART, conforme recomenda o artigo 7º inciso IV da Portaria Interministerial nº 424/2016.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência do presente convênio é de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da publicação do extrato do Termo no Diário Oficial da União - DOU, incluído o prazo para a execução das obras.

Paulo Sporn da Silva



Serviço Público Federal
Casa Civil da Presidência da República
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Superintendência Regional do INCRA no Pará - SR-01
Rod. Murutucum S/N, Souza, Belém/PA - CEP 66.610-903
Telefone: (91)3202-3846

4 CLÁUSULA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO "DE OFÍCIO"

4.1 Obriga-se o **CONCEDENTE** a prorrogar "de ofício" a vigência do presente convênio em caso de atraso na liberação dos recursos pelo exato período do atraso ocorrido; **salvo nas hipóteses em que o atraso seja motivado por inércia do CONVENIENTE em suas obrigações pertinentes.**

5 CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1. A execução das ações previstas neste instrumento totaliza o valor de R\$-852.500,00 (Oitocentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais), cabendo ao INCRA um repasse de R\$-850.000,00 (Oitocentos e cinquenta mil reais) e à Conveniente com uma contrapartida financeira de R\$-2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos orçamentários e financeiros provenientes do INCRA constam da Programação Orçamentária para 2018 e estão disponibilizados da seguinte forma: Programa de Trabalho **216312066211A0015** Infraestrutura Básica-PA/SR (01)-SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - DO INCRA-Recursos de Emenda Parlamentar n.º 21520004, Elemento de Despesa **444041 / 25** Transferências a municípios obras e instalações, Fonte 01000000000, ESF:1 PTRES:146301, PI: **D2066211ABF**, na quantia de R\$-850.000,00 (Oitocentos e cinquenta mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas previstas para o presente convênio acham-se empenhada, conforme Nota de Empenho **2018NE800209**, datada de 06/06/2018.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os recursos financeiros referentes ao presente Convênio serão movimentados pelo **CONVENIENTE**, em conta individualizada, no BANCO DO BRASIL, Agência n. 1341-2, conta corrente n. 16392-9, na Praça de São Domingos do Capim/PA.

6 CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Os recursos financeiros oriundos do INCRA serão liberados ao **CONVENIENTE** de conformidade com o Cronograma de Desembolso integrante do Plano de Trabalho, em 03 (três) parcelas, sendo a primeira no valor de **R\$-170.000,00** (Cento e setenta mil reais), liberada imediatamente após a publicação do extrato do Termo de Convênio no Diário Oficial da União e emissão do licenciamento ambiental, assim como da análise e aprovação do processo licitatório pelo **CONCEDENTE**. A segunda no valor **R\$-340.000,00** (Trezentos e quarenta mil reais) após a prestação de contas da primeira parcela aplicando-se o mesmo

Paulo César da Silva

[Assinatura]



Serviço Público Federal
Casa Civil da Presidência da República
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Superintendência Regional do INCRA no Pará - SR-01
Rod. Murutucum S/Nº, Souza, Belém/PA - CEP 66.610-903
Telefone: (91)3202-3846

cronograma de desembolso referente ao depósito da contrapartida e a terceira parcela no valor de **R\$-340.000,00** (Trezentos e quarenta mil reais) após a prestação de contas da segunda parcela, conforme esta preconizado no artigo 41, inciso I, da Portaria Interministerial nº 424/2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONCEDENTE** não se responsabilizará pelo pagamento de qualquer despesa que venha a ser efetuada sem previsão neste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os recursos deste Convênio não poderão ser utilizados na aquisição de equipamentos e materiais permanentes (Despesas de Capital), por integrarem a Categoria Econômica "despesas correntes" na Lei Orçamentária do exercício.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Fica proibida a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, obrigando-se o **CONVENENTE** a restituir referidos recursos acrescidos de juros e correção monetária, de acordo com os índices legais vigentes.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DA RETENÇÃO DAS PARCELAS

As parcelas do convênio não serão liberadas pelo **CONCEDENTE**, ficando retidas até que o saneamento de impropriedades configuradas nos seguintes casos:

a) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, mediante os procedimentos de fiscalização realizados periodicamente pelo **CONCEDENTE**;

b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou, o inadimplemento do **CONVENENTE** com relação a outras cláusulas convencionais básicas;

c) quando o **CONVENENTE** deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo **CONCEDENTE**.

8 CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS DA CONTRAPARTIDA

O valor dos recursos financeiros referentes à contrapartida do **CONVENENTE**, na quantia R\$-2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), correspondente à contrapartida do **CONVENENTE**, será disponibilizado conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, obedecendo ao que preconiza o Artigo 57, Parágrafo primeiro da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO/2018, em consonância com o artigo 18 parágrafo 1º da Portaria Interministerial nº. 424/2016, de 30 de dezembro de 2016, além de legislação

Raulo Elton da Silva

(assinatura)



Serviço Público Federal
Casa Civil da Presidência da República
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Superintendência Regional do INCRA no Pará - SR-01
Rod. Murutucum S/Nº, Souza, Belém/PA - CEP 66.610-903
Telefone: (91)3202-3846

afim, sendo caracterizada pela utilização com recursos necessários a execução das atividades de infraestrutura a ser realizada no Projeto de Assentamento de que trata o presente Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CONVENENTE** recolherá à conta do INCRA, o valor corrigido da contrapartida pactuada, caso deixe de comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do Convênio.

9 CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO PARCIAL E FINAL

O **CONVENENTE** apresentará à **CONCEDENTE**, relatórios parciais mensais da execução físico-financeira e fará a prestação de contas final no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término do prazo de vigência do Convênio, acompanhada do Relatório Final de Cumprimento do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os relatórios parciais e finais conterão informações referentes à execução físico-financeira e dos elementos descritos no **Artigo 59** da Portaria Interministerial MP/MF/MCT/Nº 424/2016, observando a legislação federal pertinente aos prazos estipulados neste instrumento, na forma e condições determinadas em normas e instruções vigentes emanadas do INCRA, da Secretaria do Tesouro Nacional, e do Tribunal de Contas da União (TCU);

PARÁGRAFO SEGUNDO: A partir da data de recebimento da prestação de contas final, a **CONCEDENTE**, por meio da Unidade Técnica responsável pelo exame das contas, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, sendo 45 (quarenta e cinco dias) para o pronunciamento da referida unidade técnica e 15 (quinze dias) dias para o pronunciamento do ordenador de despesa.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este convênio poderá ser denunciado ou rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa das partes, ficando estes responsáveis somente pelas obrigações contraídas ao tempo em que participaram voluntariamente da avença e auferindo, ainda, as vantagens concernentes ao mesmo período, conforme o estabelecido pelo Art. 57 do Decreto n.º 93.872/86.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do objeto do Convênio, **CONVENENTE**, remeterá, imediatamente, à **CONCEDENTE** a prestação de contas, assim como restituirá, juntamente, possíveis saldos existentes atualizados monetariamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A falta de apresentação pelo **CONVENENTE** da competente licença ambiental para execução da obra objeto do presente convênio no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da celebração do Termo, implica na rescisão de pleno direito da avença celebrada.

Raulo Afonso da Silva



Serviço Público Federal
Casa Civil da Presidência da República
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Superintendência Regional do INCRA no Pará - SR-01
Rod. Murutucum S/Nº, Souza, Belém/PA - CEP 66.610-903
Telefone: (91)3202-3846

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DO SALDO DO CONVENIENTE

Na data da conclusão das atividades pactuadas ou extinção do convênio, compromete-se a restituir à **CONCEDENTE** eventual saldo de recursos atualizados monetariamente conforme a legislação específica, inclusive os rendimentos da aplicação financeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os saldos do convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, na forma do que prescreve o Parágrafo 4º do Artigo 116, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar no demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao INCRA no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, em conformidade com o Parágrafo 6º, do Artigo 116, da lei 8.666/93.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DO VALOR TRANSFERIDO

O **CONVENIENTE** restituirá à **CONCEDENTE** todo o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data de recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicada aos débitos com a Fazenda Nacional nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da Cláusula Primeira;
- b) quando não for apresentado, no prazo exigido, a prestação de contas final; e
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECOLHIMENTO DOS RENDIMENTOS

O **CONVENIENTE** recolherá à conta da **CONCEDENTE** o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha aplicação.

Raulo Affonso da Silva



Serviço Público Federal
Casa Civil da Presidência da República
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Superintendência Regional do INCRA no Pará - SR-01
Rod. Murutucum S/Nº, Souza, Belém/PA - CEP 66.610-903
Telefone: (91)3202-3846

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional em função do presente Convênio, deverá ser obrigatoriamente destacada a participação do MDA/INCRA, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todo material de divulgação das ações do presente convênio deverá fazer alusão à participação do INCRA/Superintendência Regional do Pará.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS EXECUTORES

Ficam designados como executores do presente Convênio os representantes legais das entidades convenientes que são signatários, como representante do **CONVENIENTE**, Sr. **PAULO ELSON DA SILVA E SILVA** e a Superintendente Regional INCRA, **THAINNÁ MAGALHÃES DE ALENCAR**, como representante do **CONCEDENTE**, de conformidade com a legislação própria e o que está sendo acordado neste Convênio.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO GERENCIAMENTO

A execução do instrumento será acompanhada por um representante do concedente ou mandatária, registrado no SICONV, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, sendo que no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do instrumento, o concedente ou a mandatária deverá designar formalmente os servidores ou empregados responsáveis pelo seu acompanhamento conforme está disposto no artigo 55, parágrafo primeiro da Portaria Interministerial nº 424/2016, de 30/12/2016. O concedente ou mandatário deverá registrar no SICONV os atos de acompanhamento da execução do objeto e fiscalização do instrumento, conforme disposto no art. 4º desta Portaria. O Concedente deverá designar os servidores e/ou servidor através de uma Ordem de serviço.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser modificado por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não seja alterado o seu objeto, suas metas e dentro do prazo mínimo necessário e legalmente exigido para a sua efetivação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Desde que devidamente justificado pelo **CONVENIENTE** e aprovado pelo **CONCEDENTE**, a locação do eixo da estrada poderá passar por retificações durante o curso de execução dos trabalhos, devendo

Paulo Elson da Silva e Silva

[Assinatura]



Serviço Público Federal
Casa Civil da Presidência da República
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Superintendência Regional do INCRA no Pará - SR-01
Rod. Murutucum S/Nº, Souza, Belém/PA - CEP 66.610-903
Telefone: (91)3202-3846

permanecer, no entanto, dentro da área a ser beneficiada sob a jurisdição do município e sob a administração da Unidade Avançada do INCRA local.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ACESSO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

O **CONVENENTE** dará livre acesso aos servidores do Sistema de Controle Interno do INCRA, Ministério da Fazenda-MF, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Tribunal de Contas da União a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

19 CLÁUSULA DECIMA NONA - DA PRERROGATIVA DO CONCEDENTE

Compete ao **CONCEDENTE** a autoridade normativa, por meio dos seus órgãos responsáveis, o controle e a fiscalização da execução, bem como assumi-la ou transferir a responsabilidade sobre a mesma, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço destinados a infraestrutura para que a descontinuidade dos serviços não prejudique desenvolvimento econômico dos agricultores e produtores do(s) Projeto(s) de Assentamento citado(s) na Cláusula Primeira.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DIRETRIZES AMBIENTAIS

O **CONVENENTE** observará fielmente na execução dos serviços de infraestrutura no(s) Projeto(s) de Assentamento previsto(s) na Cláusula Primeira, a legislação em vigor a nível federal e estadual, assegurando a efetiva proteção do meio ambiente.

21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA INSERÇÃO DE GÊNERO, RAÇA E ETNIA.

Para a execução do trabalho previsto na Cláusula Primeira, o **CONVENENTE** deverá manifestar sua adesão ao Programa Nacional de Ações Afirmativas, estabelecendo percentuais de participação de pessoas afrodescendentes, mulheres e pessoas portadoras de deficiência física, comprovando o desenvolvimento de ações de cunho social/afirmativo, de resgate da cidadania e respeito à diversidade – raça e gênero em seus quadros funcionais, conforme dispõe o Artigo 2º, Inciso II e IV do Decreto Presidencial 4.228 de 13 de maio de 2002 e o Artigo 1º da Portaria MDA 25 de 21 de janeiro de 2002.

22 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Paulo Afonso da Silva



Serviço Público Federal
Casa Civil da Presidência da República
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Superintendência Regional do INCRA no Pará - SR-01
Rod. Murutucum S/Nº, Souza, Belém/PA - CEP 66.610-903
Telefone: (91)3202-3846

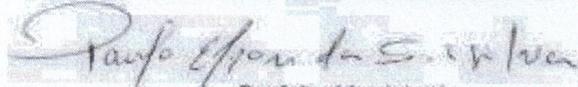
A eficácia do presente instrumento fica condicionada à sua publicação pelo **CONCEDENTE**, em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 dias a contar da data da assinatura, nos termos do art. 32, da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº. 424/2016.

23 CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal na cidade de Belém (PA), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente convênio que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa. E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente Convênio em 05 (cinco) vias de iguais de teor e forma, perante as testemunhas que a este subscrevem, para que se produzam os legítimos efeitos jurídicos.

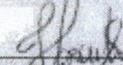
Belém/PA, aos 03 de julho de 2018.


Superintendente Regional
**THAINÁ MAGALHÃES DE
ALENCAR**


Prefeito Municipal
PAULO ELSON DA SILVA E SILVA

TESTEMUNHAS:


CPF: 964.034.112-66
NOME: Gabriela Basso Ferraz


CPF: 136.434.402-64
NOME: HERBERT MARCUS FARIAS DOS SANTOS



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLV Nº 128

Brasília - DF, quinta-feira, 5 de julho de 2018



SEÇÃO

3

Sumário

	PÁGINA
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	7
Ministério da Cultura	12
Ministério da Defesa	13
Ministério da Educação	34
Ministério da Fazenda	126
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	148
Ministério da Integração Nacional	148
Ministério da Justiça	151
Ministério da Saúde	151
Ministério das Cidades	160
Ministério das Relações Exteriores	161
Ministério de Minas e Energia	161
Ministério do Desenvolvimento Social	166
Ministério do Esporte	168
Ministério do Meio Ambiente	169
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	175
Ministério do Trabalho	177
Ministério do Turismo	179
Ministério dos Direitos Humanos	180
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	180
Ministério Extraordinário da Segurança Pública	185
Conselho Nacional do Ministério Público	190
Ministério Público da União	190
Tribunal de Contas da União	192
Defensoria Pública da União	193
Poder Legislativo	193
Poder Judiciário	194
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	205
Ineditórias	211

Presidência da República

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
E SERVIÇOS GERAIS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2018 - UASG 373083

Nº Processo: 54000000373201766. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva das instalações eletrônicas, elétricas normal, estabilizada, de emergência e eletromecânicas, de telefonia, de rede lógica, dos sistemas eletros-estabilizados e aterrados, do sistema de iluminação de emergência, dos aparelhos de ar condicionado de janela e split tipo piso/fixo, dos grupos geradores

de emergência, do sistema de proteção contra descarga atmosférica e aterramento, das cancelas eletrônicas, da sala de segurança física (ambiente de CPD), bem como das instalações hidráulicas, sanitárias, águas pluviais, do sistema de combate a incêndio: alarmes, chuveiros automáticos (Sprinklers), hidrantes e portas corta-fogo e de metalon das saídas de emergência, efetuados com fornecimento de mão-de-obra, peças e materiais de reposição aplicáveis aos equipamentos relacionados no Anexo A do Termo de Referência e a prestação de serviços eventuais, discriminados nos Anexos C e D do Termo de Referência bem como o comissionamento dos sistemas prediais, elaboração e acompanhamento de um plano de gestão do consumo de água e energia elétrica e adoção de práticas e materiais sustentáveis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 05/07/2018 de 09h00 às 11h30 e de 14h00 às 17h30. Endereço: Sbn Qd.01 Bloco d Ed. Palácio do Desenvolvimento, 20º S.2013 Asa Norte - BRASÍLIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/373083-05-6-2018. Entrega das Propostas: a partir de 05/07/2018 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 17/07/2018 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

FRANCELO VALERIANO
Pregoeiro

(SIDEAC - 04/07/2018) 373083-37201-2018NE800159

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ACRE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 227/2018 - UASG 373015

Nº Processo: 54000053523201815. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de água mineral em garrafas de 20 (vinte) litros e garrafas de 500 (quinhentos) mililitros. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 05/07/2018 de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h59. Endereço: Rua Santa Inês, 135 Aviação - RIO BRANCO - AC ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/373015-05-227-2018. Entrega das Propostas: a partir de 05/07/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 17/07/2018 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

JOSE TORRES BATISTA
Chefe da Divisão de Administração

(SIDEAC - 04/07/2018) 373015-37201-2018NE800037

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2018, ao Convênio Nº 848335/2017. Concedente: INSTIT. NAC. DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. Unidade Gestora: 373025. Gestão: 37201. Conveniente: MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA. CNPJ nº 04629697000115. P.I. 127/2008, art. 30. VI. Valor Total: 17.170.000,00, Valor de Contrapartida: 170.000,00, Vigência: 05/07/2017 a 03/09/2018. Data de Assinatura: 05/07/2018. Assina: Pelo INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA / LEONARDO GOES SILVA - Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 871333/2018. Nº Processo: 54000051170201819. Concedente: INSTIT. NAC. DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. Conveniente: MUNICÍPIO DE SAO DOMINGOS DO CAPIM CNPJ nº 05193115000163. Objeto: RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL DE 6,50 KM DA PA FE EM DEUS E 7,30 KM DA PA PALHETA, LOCALIZADA NA ZONA RURAL DE SAO DOMINGOS DO CAPIM/PA. Valor Total: R\$ 852.500,00, Valor de Contrapartida: R\$ 2.500,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2018 - R\$ 850.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2018NE800209, Valor: R\$ 850.000,00, PTRES: 146301, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 44404125, Vigência: 03/07/2018 a 02/07/2019. Data de Assinatura: 03/07/2018, Signatários: Concedente: THAINNA MAGALHAES DE ALENCAR CPF nº 903.792.842-00, Conveniente: PAULO ELSON DA SILVA E SILVA CPF nº 491.271.442-91.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DIVISÃO DE ORDENAMENTO DA ESTRUTURA
FUNDIÁRIA

EXTRATO DE ACORDO COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão/PR - CNPJ: 78.063.732/0001-18, registrado sob CRT/PR/Nº 36.000/18 Proc.: 54200.001301/2017-80 - Objeto: Implantação do Projeto Sala da Cidadania. Vigência: 36 (trinta e seis) meses a partir da assinatura. Assinatura: 29/05/17, Walter Nerval Pozzobom - Superintendente Regional e Cleber Fontana - Prefeito Municipal de Francisco Beltrão/PR.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 864176/2018. Nº Processo: 54000045979201810. Concedente: INSTIT. NAC. DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. Conveniente: MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE CNPJ nº 22855142000173. Objeto: CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS EM PROJETOS DE ASSENTAMENTOS EM MACHADINHO DO OESTE - RO. Valor Total: R\$ 11.500.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 11.500,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2018 - R\$ 5.000.000,00; 2019 - R\$ 6.488.500,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2018NE800157, Valor: R\$ 3.600.000,00, PTRES: 137063, Fonte Recurso: 0650370002, ND: 44404141, Vigência: 22/06/2018 a 21/06/2019, Data de Assinatura: 22/06/2018, Signatários: Concedente: CLETHO MUNIZ DE BRITO CPF nº 441.851.706-53, Conveniente: ELIOMAR PATRICIO CPF nº 456.951.802-87.

ATENÇÃO!

O recebimento de matérias no dia 6 de julho de 2018 será, excepcionalmente, até as 12 horas, em virtude do jogo da Seleção Brasileira na Copa do Mundo.

